

da quantia de 280.000\$, destinado a reforçar com as quantias de 200.000\$ e 80.000\$, respectivamente, as verbas de 300.000\$ e 120.000\$ inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», a primeira no artigo 97.º «Material de consumo corrente», n.º 6) «Impressos para fornecer a estações e unidades de marinha», e a segunda no artigo 99.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 280.000\$ na verba de 18:650.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha), etc.» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 103.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:956

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.600\$, que reforçará a dotação do n.º 2) «Transportes» do artigo 42.º do ca-

pítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É reduzida de igual quantia a verba do n.º 3) do artigo 119.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto-lei n.º 32:957

Atendendo à anormalidade das comunicações postais, devida à conflagração mundial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto durar a actual dificuldade de comunicações, os prazos legais para a remessa ao Ministério das Colónias das contas e relatórios de gerência e administração dos bancos e companhias que exercem a sua actividade nos territórios do Império Colonial Português e para a convocação das respectivas assembleas gerais ordinárias poderão ser prorrogados para data a fixar por despacho do Ministro das Colónias, publicado no *Diário do Governo*, em cada caso mediante pedido fundamentado dos conselhos de administração e depois de ouvido o Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*